



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2018.

PROCESSO nº 02100.023725/2017.

Objeto: Registro de preços para contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, utilizando o sistema GSM.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71 – Centro (antiga Rua da Praia) - Maceió/AL - CEP: 57.020-680, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, representada pelo Sr. Reinaldo Braga da Silva Junior, institui a presente **ARP - Ata de Registro de Preços**, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico n.º 024/2018, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 21/08/2018, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	OI MÓVEL S/A.
CNPJ:	05.423.963/0001-11
Endereço:	Setor Comercial Norte, Qd. "A" Andar Térreo – Parte 2 ED. Estação Tel. Centro Norte – Brasília – DF – CEP 70.713-900.
Telefones:	(61) 3415-8150 / (61) 3131-3113 / 82 98834-0468
Representante Legal: Identidade e CPF:	CRISTIANA MARIA DE VASCONCELOS FERRO RG. 98001430794 – SSP/AL e CPF 678.895.144-68
E-mail:	cristiana.ferro@oi.net.br
Representante Legal: Identidade e CPF:	JAERTY KRELESSON SANTOS AMORIM DE MELO RG: 1587884/SSP/AL e CPF: 046.470.774-97.
E-mail:	jaerty.melo@oi.net.br

1 DA GESTÃO DA ATA

1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71 – Centro (antiga Rua da Praia) - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315-3713/3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:

1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.

1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade Mensal	Unidade Anual	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Assinatura Perfil 1 - Voz – acessos que utilizam todos os serviços de voz e SMS, por meio de aparelhos “padrão voz”. Assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz, inclusive identificação de chamadas, caixa postal e comodato de aparelhos “padrão voz” conforme especificação no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS). Contempla 2000(dois mil) minutos para ligações locais VC1 entre os acessos da mesma operadora que não pertençam ao intragrupo e ligações ilimitadas intragrupo (Mesmo CNPJ).	350	4200	8,37	2.929,50	35.154,00
2	Assinatura Perfil 2 – Voz e Dados – acessos destinados ao tráfego de voz e dados, com facilidades de envio de mensagem de texto e multimídia, caixa postal, serviços inteligentes e acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo 10 GB, através de estação móvel, por meio de aparelhos “padrão voz e dados”, tipo smartphone 3G. Assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz e dados, inclusive identificação de chamadas, caixa postal, conexão remota à Internet e comodato de aparelhos “padrão voz e dados” conforme especificado no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS). Contempla 2000(dois mil) minutos para ligações locais VC1 entre os acessos da mesma operadora que não pertençam ao intragrupo e ligações ilimitadas intragrupo (Mesmo CNPJ).	350	4200	36,00	12.600,00	151.200,00
3	Assinatura perfil 3 – Voz e Dados 4G – acessos destinados ao tráfego de voz e	128	1536	41,93	5.367,04	64.404,48



	<p>dados, com facilidades de envio de mensagem de texto e multimídia, caixa postal, serviços inteligentes e acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo 20 GB, através de estação móvel, por meio de aparelhos "padrão voz e dados", tipo smartphone 4G. Assinatura mensal dos serviços de tráfego de voz e dados, inclusive identificação de chamadas, caixa postal, conexão remota à Internet e comodato de aparelhos "padrão voz e dados" conforme ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS). Contempla 2000(dois mil) minutos para ligações locais VC1 entre os acessos da mesma operadora que não pertençam ao intragrupo e ligações ilimitadas intragrupo (Mesmo CNPJ).</p>					
4	<p>Assinatura Perfil 4 – Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à internet com franquia mensal de, no mínimo, 20 GB, através de chip para Tablet. Assinatura mensal dos serviços de tráfego de dados ilimitado e conexão remota à Internet por meio de Tablets. Inclui o comodato do Tablet conforme ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).</p>	10	120	159,63	1.596,30	19.155,60
5	<p>Assinatura Perfil 5 – Acessos destinados ao tráfego exclusivo de dados, com acesso ilimitado à Internet com franquia mensal de, no mínimo, 20 GB, através de modem banda larga 4G conforme especificações no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS). Assinatura mensal dos serviços de tráfego de dados ilimitado e conexão remota à Internet por meio de modem apropriado. Inclui o comodato do modem.</p>	50	600	159,63	7.981,50	95.778,00
6	<p>Gestão WEB</p>	828	9936	5,90	4.885,20	58.622,40



Descrição		Minutos mensal	Minutos (Anual)			
7	VC-1 ¹ - Ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD (em minutos).	83300	999600	0,00	0,00	0,00
8	VC-1 ² Ligação feita de móvel para móvel, entre as linhas contratadas (tráfego intragrupo) na região do DDD 82 (em minutos)	13100	157200	0,00	0,00	0,00
9	VC-1 ³ Ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e para linhas diferentes das contratadas.	130039	1560468	0,00	0,00	0,00
10	VC-1 ⁴ Ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD (em minutos).	155000	1860000	0,00	0,00	0,00
11	VC-2 ¹ Ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	1560	18720	0,00	0,00	0,00
12	VC-2 ² Ligação feita para móvel, de mesma operadora, de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8, exceto 82	2424	29088	0,00	0,00	0,00
13	VC-2 ³ Ligações feitas para móvel de outras operadoras cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 8	4890	58680	0,00	0,00	0,00
14	VC-3 ¹ ligação feita para fixo de localidades cujo primeiro dígito do CNL seja diferente de 8.	2005	24060	0,00	0,00	0,00
15	VC-3 ² - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora.	1590	19080	0,00	0,00	0,00
16	VC-3 ³ - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora.	2724	32688	0,00	0,00	0,00
17	DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade com DDD diferente (em minutos).	2724	32688	0,00	0,00	0,00



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

18	AD – Adicional de Deslocamento (em número de eventos/chamadas).	10	120	0,00	0,00	0,00
19	Caixa Postal – acesso à caixa postal (em minutos)	140	1680	0,00	0,00	0,00
20	SMS – Mensagens enviadas via celular	6538	78456	0,00	0,00	0,00
21	Ligações em Roaming Internacional	10	120	16,99	169,90	2.038,80
VALOR GLOBAL ANUAL É DE R\$ 426.353,28 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).						

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

3.2. O remanejamento somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

3.3. O remanejamento de que trata o subitem 3.2 ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.415, de 30 de março de 2017:

3.3.1. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório.

3.3.2. O remanejamento de que trata o subitem 3.3 somente poderá ser feito de órgão participante para Órgão participante e de Órgão participante para Órgão não participante.

3.3.3. No caso de remanejamento de Órgão participante para Órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

3.3.4. Para efeito do disposto no subitem 3.3, caberá ao Órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.4. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

3.4.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

3.4.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.5. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

3.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.9. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:

a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.

4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.

4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.

4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo para a beneficiária assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

6.1.1. O termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

6.1.2. Quando a administração fizer a opção de celebrar contrato, a vigência deste instrumento contratual ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários.

6.2. Decorridos os prazos acima citados e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autorizará a Contratante a convocar as licitantes registradas em ata como cadastro de reserva, na ordem de classificação, verificando sua habilitação, até a apuração de uma que atenda a este edital, sendo essa declarada vencedora.

6.3. A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata.

6.4. A contratada manterá durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

6.5. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.

6.6. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução da tecnologia. Tal solicitação será formalizada mediante aditamento contratual.

7 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1. PERFIL 1 – VOZ:

7.1.1. Acessos que utilizam os serviços de voz e envio de mensagens SMS (Short Message Service);

7.1.2. Bloqueio do tráfego de dados. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tal serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE;

7.1.3. Fornecimento de acessos incluindo telefones celulares que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 1 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

7.2. PERFIL 2 – VOZ E DADOS:

7.2.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à Internet e envio de mensagens SMS;

7.2.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 10 (dez) GB;

7.2.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphones, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos perfil 2 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

7.3. PERFIL 3 – VOZ E DADOS 4G:

7.3.1. Acessos que utilizam os serviços de voz, tráfego de dados para conexão à internet 4G e envio de mensagens SMS;

7.3.2. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 20 (vinte) GB;

7.3.3. Fornecimento de acessos incluindo Smartphones 4G, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 3 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

7.4. PERFIL 4 – DADOS

7.4.1. Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;

7.4.2. Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tais serviços não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;

7.4.3. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 30(trinta) GB;

7.4.4. Fornecimento de acessos incluindo Tablets, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no perfil 4 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

7.5. PERFIL 5 – DADOS

7.5.1. Acessos que utilizam apenas tráfego de dados para conexão à Internet;



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

7.5.2. Bloqueio dos serviços de voz, e se possível, envio de mensagens. Para acessos deste grupo, caso não seja possível o bloqueio, tais serviços não deverão gerar custos para o CONTRATANTE;

7.5.3. Tráfego de dados ilimitado com franquia mensal de, no mínimo 30(trinta) GB.

7.5.4. Fornecimento de acessos incluindo Modems, que deverão atender aos requisitos técnicos descritos no Perfil 5 do ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

7.6. PERFIL 6 – SMS

7.6.1. Acessos para utilização de envio e recebimento de SMS para qualquer operadora.

7.6.2. As franquias serão compartilhadas por todos os acessos móveis contratados.

7.7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

7.7.1. Os itens 1, 2 e 3 devem contemplar ligações ilimitadas intragrupo (Acessos do mesmo contrato/CNPJ).

7.7.2. Os serviços de voz, dados e mensagens deverão possuir abrangência de cobertura de 2G, 3G ou 4G de no mínimo, 80% do município de Maceió e no Distrito Federal e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.

7.7.3. A contratada poderá optar pela subcontratação do serviço desde que expressamente autorizada pela administração pública municipal. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.

7.7.4. As Linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.7.5. Deverão ser fornecidos chips virgens para fins de estoque na proporção de, no mínimo, 10% das linhas contratadas.

7.7.6. O Gestor WEB deverá ser compatível com os navegadores INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX ou GOOGLE CHROME. Deverá permitir o gerenciamento por acesso para alteração de créditos, bloqueio/desbloqueio, criação de perfis de usuário e histórico de chamadas.

7.7.7. Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.8. DOS SERVIÇOS DE VOZ

7.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

7.8.2. Bloqueio e desbloqueio da linha para efetuar ligações para linhas diferentes das contratadas;

7.8.3. Bloqueio e desbloqueio da linha para roaming nacional e internacional, em caso de tarifação adicional de deslocamento;

7.8.4. Bloqueio e desbloqueio para o recebimento de ligações a cobrar nas linhas contratadas;

7.8.5. Consultas de saldo, por meio de mensagem SMS, VOZ, aplicativo ou solução que informe quando o acesso consumir 50% do saldo;

7.8.6. As linhas contratadas deverão possuir os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera e conferência, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.8.7. A descrição dos serviços de voz a serem fornecidos é apresentada na TABELA 1.

7.8.8. A CONTRATADA poderá optar pela subcontratação do serviço VC-2 e VC-3 desde que expressamente autorizada pela administração municipal. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável pelo serviço perante o CONTRATANTE.

7.8.9. Será permitido o "CO-BILLING" (co-faturamento) para as ligações tipo VC-2 e VC-3 realizadas nos terminais contratados.

7.9. DOS SERVIÇOS DE DADOS

7.9.1. Os serviços de dados deverão ser providos através de pacote de transmissão de dados, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, com volume de tráfego mensal ilimitado por linha contratada, devendo ser suportada velocidade nominal de, no mínimo 1(um) Mbps.

7.9.2. Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço, exceto nas condições descritas no subitem anterior;

7.9.3. A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 100 Kbps;

7.9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de bloqueio e desbloqueio do serviço de dados para as linhas contratadas, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.

7.9.5. O Serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.

7.10. DO ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS

7.10.1. Deverá ser possível o envio de mensagens SMS (Short Message Service) a partir das linhas contratadas.

7.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços:

7.10.3. Permitir o bloqueio e desbloqueio de envio de mensagens SMS. Caso não seja possível o bloqueio nos acessos indicados pelo CONTRATANTE, este serviço não deverá gerar custos para o CONTRATANTE.

7.10.4. Deverá ser bloqueado o envio de mensagens de anúncios comerciais da CONTRATADA para as linhas contratadas.

7.11. DOS EQUIPAMENTOS

7.11.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato e deverão atender aos requisitos técnicos mínimos, descritos no ANEXO A (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS).

7.11.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os equipamentos fornecidos deverão ser substituídos em um percentual de 50%(cinquenta) de cada modelo de aparelhos, no período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da nota fiscal dos equipamentos.

7.11.3. Havendo a descontinuidade dos modelos originalmente ofertados, poderão ser apresentados novos modelos, desde que obedecidos as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, no ANEXO A deste termo de referência.

7.11.4. A vencedora do certame será obrigada a substituir o equipamento quando o mesmo apresentar defeito no prazo de até 7(sete) dias corridos.

7.11.5. Após o prazo de 7(sete) dias corridos, a CONTRATANTE deverá encaminhar o aparelho que apresentar defeito para a assistência técnica do fabricante.

8 DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A entrega dos equipamentos contratados deverá ser fornecida na SEMEC - Secretaria Municipal de Economia de Maceió, Terceiro Andar, Setor DTI/CGCAS, localizado na Rua Pedro Monteiro, nº 05, bairro Centro, CEP: 57020-380, Maceió-AL.

8.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) disponibilizado deve estar apto a receber e a realizar chamadas nas modalidades VC-1, VC-2 e VC-3;

8.3. Os chips e equipamentos celulares em regime de comodato deverão ser habilitados mediante solicitação formal da contratante, através do gestor do contrato;

8.4. Poderá haver acréscimos no fornecimento dos serviços contratados, para os chips e telefones celulares em regime de comodato, desde que dentro do período de vigência do contrato e observados a viabilidade técnica e os limites legais;

8.5. Ligações efetuadas na modalidade LOCAL entre os números de mesma operadora e estando na mesma área de registro (VC1 M/M), deverá contemplar limite mínimo mensal de 2000(dois mil) Minutos Mensal em todos os dias da semana e em qualquer horário, desde que os chips estejam na mesma área de registro e não ultrapassem o limite.

8.6. A CONTRATADA deverá ceder terminais móveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, habilitados para os serviços de comunicação por voz, internet e SMS, especificado neste contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos com as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério do CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da ordem de serviço por parte do contratante, respeitando o quantitativo solicitado.

8.7.1. Os números atuais deverão ser portados, sem prejuízo de funcionamento.

8.7.2. O processo de migração deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

8.8. Deverão também ser fornecidos equipamentos reserva (BACKUP) pela CONTRATADA, na razão de 5% (cinco por cento) da quantidade total fornecida especificada no ANEXO C (QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR GRUPO DE SERVIÇO), respeitando o mínimo de 1 (uma) unidade. Serão entregues ao contratante para atendimento de emergência, em caso de perda, roubo, furto, defeito ou mau funcionamento e demais situações que impossibilitem o uso do equipamento principal.

8.9. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição.

8.10. Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

8.10.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10.3. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10.6. A SEMGE será rigorosa na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos produtos entregues.

8.11. A substituição de equipamentos que venham a apresentar defeito não gerará ônus para o CONTRATANTE, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.

8.12. Na hipótese de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da rede de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

8.12.1. Pelo Reembolso à CONTRATADA do custo de reparo do equipamento;

8.12.2. Ou pelo reembolso à CONTRATADA no valor da nota fiscal de envio do equipamento aplicando a Tabela 2 de depreciação;

8.12.3. Ou pela substituição do equipamento (por aparelho novo de mesmo modelo, ou similar em caso de descontinuidade, com nota fiscal).

Tabela 2: Percentuais de depreciação.

Tabela de Depreciação								
Trimestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Reembolso sobre valor da nota fiscal	100%	87,5%	75%	62,5%	50%	37,5%	25%	12,5%

8.13. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA, que impossibilitem a prestação dos serviços contratados, sem alteração do número da linha e sem redução do atendimento dos requisitos definidos neste instrumento.

8.14. Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.15. Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação.



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

8.16. Por padrão todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para a CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

8.17. O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço desse termo, dos quais a licitante julgar necessárias.

8.18. A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.

9 DOS PRAZOS

Serviço	Prazo
Ativação de Linha	15 dias úteis
Ativação de serviços de qualquer natureza	15 dias corridos
Cancelamento	5 dias corridos
Reparo do Serviço (isolado)	24 horas
Reparo do Serviço (todos)	24 horas
Mudança de Programação	2 dias úteis
Mudança de Endereço	15 dias corridos
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega da fatura para pagamento	10 dias de antecedência
Retificação de Faturas	5 dias úteis
Entrega de aparelhos	60 dias corridos após assinatura do contrato

Serviço	Penalidade
Ativação	1 (uma) assinatura mensal por serviço.
Cancelamento	Não cobrança dos dias após o prazo.
Reparo do Serviço (isolado)	10% do valor da assinatura mensal a cada 24 horas.
Reparo do Serviço (todos)	5% do valor da assinatura mensal a cada 2 horas.
Mudança de Programação	Bloqueios: Isenção das ligações Desbloqueios: 5% do valor da assinatura mensal a cada dia.
Mudança de Endereço	5% do valor da assinatura mensal a cada dia.
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega da fatura para pagamento	Prorrogação sem juros e multas
Retificação de Faturas	Prorrogação sem juros e multas
Entrega de aparelhos	5% do valor da assinatura mensal a cada dia por aparelho.

10 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização administrativa do contrato serão exercidas por servidor nomeado em Portaria da Prefeitura de Maceió, denominado gestor do contrato, o qual será responsável por todo o acompanhamento administrativo do contrato, recebimento e verificação de contas, entre outras atribuições. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE analisar as especificações técnicas dos serviços prestados e verificar sua conformidade com as especificações contratuais. (Gestão administrativa de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão)



11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Incumbe à CONTRATANTE:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

11.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante, proporcionando-lhe todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e atesto do fiscal do contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.1.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2. Incumbe à CONTRATADA:

11.2.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

11.2.2. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

11.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

11.2.4. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de interrupções programadas;

11.2.5. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.2.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

11.2.7. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica/aparelho, conforme determinado pela Contratante;

11.2.8. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

11.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

11.2.10. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

11.2.12. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

11.2.13. Responder administrativa, civil e penalmente por danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

11.2.14. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.15. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado-a(s) à Contratante, até 15 (quinze) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL;



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

- 11.2.16. A fatura deverá ser mensal e se fazer acompanhar do respectivo detalhamento dos serviços prestados, por linha, devendo ser emitida impressa e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- 11.2.17. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 11.2.18. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer tempo, ensejará a rescisão contratual.
- 11.2.19. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura de Maceió para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 11.2.20. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 11.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, através do código de barras contido na própria fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.
- 12.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar juntamente à nota fiscal / fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 12.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 12.4. No caso do gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.
- 12.5. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal / boleto e os preços cobrados deverão ser os constantes do Plano de serviços da licitante, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido, conforme a planilha cotada;
- 12.6. A nota fiscal / boleto que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação. Neste caso, será permitido o envio do espelho da fatura original com o valor corrigido e enviado por e-mail ao CONTRATANTE;
- 12.7. A Prefeitura de Maceió poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- 12.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento motivado pela Prefeitura de Maceió, a contratada deverá explicitar o valor da multa na fatura imediatamente subsequente.
- 12.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- h) Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada quaisquer das sanções listadas no item 13.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".

13.3. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

13.4. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

- c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

13.8. O prazo previsto no item 13.8, alínea “c”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.

13.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

14 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

14.1. Fica proibido o reajuste do valor registrado do objeto durante a vigência desta Ata.

14.2. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

14.3. Será permitido o reajuste do contrato, de acordo com a legislação vigente, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o pedido deverá ser apreciado após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pelo setor financeiro da Prefeitura de Maceió para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato;

14.4. Para o SMP.

14.4.1. “A contratada poderá reajustar os preços de cobranças dos serviços a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerado seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado com índice de reajuste o IGP-DI”.

14.5. Para STFC.

14.5.1. “AS tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações”.

14.6. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

15 DA RESCISÃO:

15.1. Em conformidade com o que dispõe os art.s 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.

15.1.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

15.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.

16.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico 024/2018 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.

16.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, **18** de **Outubro** de 2018.

Cristiana Maria de Vasconcelos Ferro
OI MÓVEL S/A.

Jaerty Krelesson Santos Amorim de Melo
OI MÓVEL S/A.

Reinaldo Braga da Silva Junior
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE

Rui Soares Palmeira
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 19/10/2018
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947/12-8